

## CONSELHO DIRETOR

### ATA Nº 014/2021 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2021, às 13h35min (treze horas e trinta e cinco minutos), reuniram-se, para a realização da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho Diretor da AGEPAR, por videoconferência, conforme Resolução nº 010/2020 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, o Diretor-Presidente, REINHOLD STEPHANES, a Diretora Administrativo Financeiro, DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA, a Diretora de Regulação Econômica, MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, o Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, ANTENOR DEMETERCO NETO, o Diretor de Normas e Regulamentação, BRÁULIO CESCO FLEURY, e o Chefe de Gabinete, MARCOS TEODORO SCHEREMETA que, nos termos das letras “e” e “f” do inciso I do Artigo 1º da Portaria nº 04/2021 do Diretor-Presidente/AGEPAR, exerceu a Secretaria da reunião. A convocação para a presente REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA estabeleceu a seguinte PAUTA: **ITEM I** – Protocolo nº 17.396.798-5 – Proposta de Tarifa Técnica do Serviço do Transporte Público Rodoviário da Região Metropolitana de Curitiba gerido pela COMEC, exclusivamente para fins de enfrentamento da pandemia do COVID-19. Diretora Relatora: Márcia Carla Pereira Ribeiro; **ITEM II** – Protocolo nº 16.844.101-0 – Procedimento de Autotutela. Contrato de Concessão nº 072/1997 – Concessionária Rodovias Integradas do Paraná S/A – VIAPAR. Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury. Iniciando a reunião, o Diretor-Presidente saudou a todos os Diretores da Agepar, bem como os integrantes da COMEC que também estavam participando da reunião, na pessoa do Presidente Gilson e dos demais assessores, e aos demais participantes da presente reunião, e deu por abertos os trabalhos da presente reunião extraordinária, destacando tratar-se de reunião extraordinária e que conta com dois (02) assuntos em pauta, descrevendo-os sucintamente, bem como fez referência aos respectivos Diretores Relatores, conforme o ato de Convocação. Em seguida, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM I** – Protocolo nº 17.396.798-5 – Proposta de Tarifa Técnica do Serviço do Transporte Público Rodoviário da Região Metropolitana de Curitiba gerido pela COMEC, exclusivamente para fins de enfrentamento da pandemia do COVID-19. Diretora Relatora: Márcia Carla Pereira Ribeiro, a quem o Diretor-Presidente passou a palavra. Assim, a Diretora Relatora destacou tratar-se do processo de protocolo número 17.396.798-5, onde

a ementa do Voto traz o seguinte: Transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba. Pedido da Coordenação da Região Metropolitana – COMEC, de ajuste tarifário que compreenda as necessidades econômico-financeiras para enfrentamento da pandemia do vírus Sars-Covid-2, ou Covid-19. Análise e manifestação da Coordenação de Serviços de Transporte. Deferimento e homologação da tarifa. Necessidade de fiscalização rotineira pela Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços. Encaminhamentos à COMEC e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano. Continuando, a Diretora Relatora destacou que faria uma síntese do seu Relatório, iniciando destacando que se trata de proposta de definição de valor tarifário para o serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros, conforme já afirmado, sistema gerido pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, que é uma autarquia vinculada ao Estado do Paraná; que também a proposta chegou até a Agepar por meio dos representantes das empresas que operam no serviço e que, sempre tendo por base, na manifestação da Diretora Relatora, o enfrentamento da Pandemia do vírus; que as primeiras minutas das Notas Técnicas foram juntadas ao processo e, sem seguida, o processo foi enviado à COMEC, para análise e manifestação, no prazo de 20 (vinte) dias; que a resposta da entidade gestora do sistema veio por meio do Ofício 168/2021, encaminhado originalmente ao protocolo número 17.396.793-4; que o processo foi encaminhado novamente ao setor competente para atualização das minutas de Notas Técnicas a partir da análise das informações encaminhadas pela COMEC, o que resultou nos documentos incrementados e juntados ao processo nos movimentos 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze); que em razão da urgência para a definição de um valor tarifário que supra as necessidades de operação dos serviços de transporte público, essencial para o acesso às cidades servidas pelo sistema, bem como para o adequado funcionamento dos serviços de natureza essencial, em especial os de saúde pública, propôs-se a deliberação pelo Conselho Diretor da Agepar em duas etapas: a primeira (1ª), objeto deste relatório, para a fixação do ajuste tarifário para o período da pandemia; que, por sua vez, a segunda (2ª) etapa dirá respeito aos ajustes metodológicos da tarifa de transição do setor e deverá ocorrer em reunião posterior; que o processo foi distribuído à Diretora Relatora para relatoria; que a fundamentação para a manifestação da Agepar, neste momento, se encontra na Lei Complementar Estadual 222/2020, especialmente nos artigos 2º (segundo),

3º (terceiro) e 5º (quinto), e também na Lei Complementar Estadual 153/2013; que também há o Decreto Estadual 2009/2015 que instituiu o Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros, especialmente no artigo 52 (cinquenta e dois), que auxilia na compreensão da competência da Agepar. Antes de entrar na análise de mérito, a Diretora Relatora foi alertada pelo Diretor Bráulio Fleury de que a COMEC faria sustentação e que assim, encerrada a fase do relatório, antes de se ingressar no mérito, o Diretor Bráulio Fleury solicitou ao Diretor-Presidente que fosse liberada a palavra ao Presidente da COMEC, Sr. Gilson, ou a quem ele indicasse, para fazer uso da palavra. Desta forma, o Diretor-Presidente passou a palavra ao Sr. Gilson, Presidente, da COMEC, ou ao representante da COMEC. Assim, o Sr. Gilson agradeceu a oportunidade e, de plano, passou a palavra ao Sr. Wilian, Diretor de Transportes da COMEC, que fará um comentário por parte daquela autarquia. Assim, o Sr. Wilian saudou o Diretor-Presidente e os demais Diretores da Agepar e destacou que iria fazer uma consideração em razão do acompanhamento do processo, onde há a definição da tarifa técnica utilizada pela Agepar e que ela fica em um valor um pouco diferente daquela que foi apresentada pela COMEC, com base na mesma metodologia de cálculo utilizada nos anos anteriores, embora a tarifa técnica da COMEC esteja compreendida dentro da tarifa técnica apresentada pela Agepar. Continuando, o Sr. Wilian destacou que apenas queria registrar essa consideração de que os valores, embora sejam muito próximos, a forma de se chegar a estes valores difere quanto à metodologia, somente isso. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente destacou o encerramento da participação inicial da COMEC, destacando que a COMEC discute apenas a questão da metodologia para se chegar aos mesmos valores, retornando a palavra à Diretora Relatora. Novamente com a palavra, a Diretora Relatora passou a apresentar a análise do mérito do pedido, destacando que se observa, de início, de que não há, no concreto, instrumentos contratuais que respaldem a atual execução do serviço pelas empresas operadoras do sistema de transporte de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, o que, na verdade, é uma determinação constitucional; que não existe instrumento contratual ou de permissão administrativa que tenha sido precedido de processo licitatório, o que vai de encontro ao comando constitucional do artigo 175 (cento e setenta e cinco), caput; que, por essa razão, inaplicáveis à espécie os institutos da revisão tarifária ou do reequilíbrio-econômico financeiro em sentido amplo, conforme extensa

jurisprudência estadual e nacional sobre essa temática; que, todavia, há legislação que reconhece a prestação desse serviço como de natureza pública; que, se o Poder Concedente admite a prestação desses serviços por delegatários, ainda que em regime precaríssimo, não se pode abrir mão da observância de princípios constitucionais valiosos ao serviço público, tais como o da modicidade tarifária e, aqui especialmente, o da continuidade do serviço público. Que isso é especialmente relevante, neste momento, porque a situação pandêmica deu azo a intervenções governamentais, bem como exigências fiscalizatórias oriundas de órgãos de controle externo, ou até mesmo em âmbito judicial, em busca de maior número de veículos, maior limitação na lotação, medidas de distanciamento social, necessidade de maior capacidade operacional, acompanhadas da brusca queda do número de passageiros; que esse são elementos fundamentais na composição da base de cálculo tarifário. Continuando, a Diretora Relatora ressaltou que, anteriormente às discussões iniciadas quanto aos efeitos da pandemia na prestação do serviço, já estava em andamento na Agepar trabalhos relativos a um necessário ajuste na base de cálculo da tarifa do setor, em virtude dos resultados do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 16/2020, do Grupo de Trabalho da COMEC. Que, conforme o item II (dois) da Ata da Reunião 20/2020 deste Conselho Diretor da Agepar, aprovou-se, institucionalmente, a necessidade de corrigir imediatamente o cálculo tarifário do sistema de transporte metropolitano para o ano de 2017, a partir das inconsistências verificadas; que esse trabalho consistiria na reprodução da metodologia historicamente adotada pela COMEC para a definição do valor de tarifa, corrigindo-se eventuais incongruências e incompatibilidades encontradas pelo Grupo de Trabalho. Que é nessa linha de atuação que a presente proposta se insere. Que, nesse sentido, a Nota Técnica número 1/2021, que acompanha o presente processo, apresenta a definição da metodologia de cálculo tarifário, que pretende corrigir as inconformidades encontradas pelo GT COMEC; que nessa Nota Técnica, os elementos representativos para a atual deliberação da Agepar, dizem respeito à definição do modo de cálculo, conforme detalhado no Voto da Diretora Relatora, de: custos dependentes, de custos com pessoal, de custos com administração. Que também se aplicou a metodologia da Nota Técnica número 1/2021 redefinindo-se a tarifa base em R\$ 5,1298 (cinco reais e um mil, duzentos e noventa e oito décimos de milésimo de real); que se aplicando o índice de reajuste para o ano de 2021, conforme previsto na

metodologia, chega-se ao valor da tarifa técnica de R\$ 5,7471 (cinco reais e sete mil, quatrocentos e setenta e um milésimos de real), nos termos da Nota Técnica 2/2021, que também acompanha o presente processo. Que, para a mensuração dos efeitos da pandemia sobre a tarifa técnica identificada, a Nota Técnica número 3 propõe um fator de ajuste, obtido mediante análise dos dados operacionais e econômicos fornecidos pela COMEC, de forma a compensar as distorções da demanda e capacidade operacional. Que essas informações foram apresentadas nos processos de protocolos 16.904.284-5 e 17.396.798-5 e representam, em síntese, uma redução significativa da frequência e da quantidade dos veículos disponíveis, bem como uma queda expressiva na demanda; que esses dados estão resumidos e apresentados na Tabela 1 que compõe o presente Voto. Que, proporcionalmente em relação a uma situação de normalidade, sem os efeitos da pandemia, os valores indicados na tabela correspondem àqueles que são apresentados na Tabela 2, que também integra o presente Voto. Que, em suma, conforme dispõe a Nota Técnica, vislumbra-se uma redução de 86% (oitenta e seis por cento) na frota operacional, de 73% (setenta e três por cento) no percurso percorrido e de 52% (cinquenta e dois por cento) na quantidade de passageiros equivalentes; que tais diferenças proporcionais, quando aplicadas sobre a base de cálculo resultante da Nota Técnica 2/2021, resultam nos efeitos que são transcritos na Tabela 3, que integra o presente Voto. Que, assim, verifica-se um incremento de 64% (sessenta e quatro por cento) na tarifa técnica em razão dos efeitos da pandemia; que, aplicando essa mesma proporção, aqui denominado fator de ajuste, sobre a tabela reajustada resultante da Nota Técnica 2/2021, chega-se aos valores que são apresentados no Voto na Tabela 4. Que, portanto, o resultado dos cálculos propostos é o de que a tarifa técnica para o ano de 2021 dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros para a Região Metropolitana de Curitiba seja de R\$ 9,4468 (nove reais e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito décimos de milésimo de real), portanto 9,44 (nove, vírgula quarenta e quatro). Continuando, a Diretora Relatora fez ressalva quanto ao fato de as informações que embasam a proposta da Agepar advém da COMEC e serão continuamente acompanhadas e, se necessário, revisadas, podendo-se, se for o caso, alterar o valor tarifário ainda no período da pandemia; que, por outro lado, a tarifa proposta, nesse momento, tem sua aplicabilidade limitada ao período da pandemia definido por ato do Poder Público, autoridade nacional pública federal, estadual ou

municipal e, tão logo ultrapassado o período excepcional, dever-se-á retomar a base de cálculo sem o fator excepcional de ajuste da pandemia. Que, não obstante, poderão ser revistos os critérios que foram expressos e os resultados do ajuste caso advenha uma solução regulatória alternativa, provocada por estudos da consultoria contratada pela COMEC, depois da devida análise por parte da Agepar: que a análise da Agepar é cotejo para consultoria e também submetido à Consulta Pública e à Audiência Pública. Que, ademais, conforme mencionado pela equipe técnica, é fundamental que a entidade gestora do serviço, assim como esta Agepar, fiscalizem adequadamente a prestação do serviço, o número de veículos disponibilizados, o controle de limite de passageiros, dentre outros aspectos operacionais, associados também a aspectos econômicos, financeiros e contábeis, sobretudo por se tratar de serviço normalmente associado a subsídios públicos e que, até o presente momento, não se encontra respaldado em prévio procedimento licitatório. Que, por fim, a Diretora Relatora apresentou a ressalva de que a proposta tarifária para o período, caso aprovada pelo Conselho Diretor da Agepar, deverá ser homologada e encaminhada para a COMEC, a fim de que, se for do interesse da entidade gestora, defina-se junto ao Poder Público, a partir do valor da tarifa técnica, qual montante será arcado pelos usuários do serviço e se existirá alguma forma de subsídio público. Também fez ressalva a Diretora Relatora no sentido de que, ao contrário de outros atos da Agepar, para o presente caso, em razão da excepcionalidade da motivação do ato regulatório proposto, a aplicabilidade da tarifa deverá atender ao que dispuser o ato autorizador do Poder Concedente. Sendo assim, a Diretora Relatora, diante de sua exposição, apresentou o seu Voto no sentido de fixar o valor da tarifa técnica do serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal em R\$ 9,4468 (nove reais e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito décimos de milésimo de real), enquanto perdurarem os efeitos da pandemia definido por ato de Poder Público – autoridade nacional pública federal, estadual ou municipal ou até nova definição por parte da Agepar. Que, contudo, a aplicabilidade da nova tarifa, tanto a técnica como a efetivamente aplicada ao usuário, permanece pendente de definição do Poder Concedente. Continuando, a Diretora Relatora afirmou ser assim o seu Voto e destacou que, na sequência, apresentou as Providências Administrativas a serem adotadas em caso da aprovação da sua proposta, providências estas que a Diretora Relatora destacou que não iria detalhar. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente

apresentou pergunta à Diretora Relatora no sentido de que, quando ela apresentou os percentuais de redução de frota, não ficou claro o entendimento do Diretor-Presidente e por isso ele questiona qual é o percentual, tendo a Diretora Relatora respondido que o percentual de redução de frota foi de 86% (oitenta e seis por cento) na frota operacional, sendo essa a média de redução durante o período pandêmico, tendo o Diretor-Presidente feito uma intervenção afirmando ter considerado alto esse percentual e, de imediato, perguntado aos representantes da COMEC que estavam presentes à reunião se seria correto esse percentual, tendo a Diretora Márcia Carla afirmado que tal percentual havia sido trazido pela COMEC. Respondendo ao questionamento do Diretor-Presidente, o Sr. Wilian, Diretor de Transportes da COMEC, afirmou que não, que a frota operacional da COMEC está em quase 80% (oitenta por cento) e que o número apresentado pela Diretora Relatora não confere, tendo o Diretor-Presidente também afirmado que o número apresentado não confere, no que a Diretora Relatora concordou com a observação do Diretor-Presidente e com a informação da COMEC, afirmando, de plano, que iria solicitar a correção no seu Voto em razão de que, na verdade, percentual de 86% (oitenta e seis por cento) foi a média da frota operacional sobre o percentual de 100% (cem por cento) e que, portanto, a redução foi de 100% (cem por cento) menos (-) 86% (oitenta e seis por cento) que resulta em 14% (quatorze por cento); que há um erro no seu Voto; que todos os dados passaram por tantas revisões, onde estão sendo colocados a média e se está tratando como redução, afirmando a Diretora Relatora que iria mudar, afirmando que vislumbra-se uma média, e não de redução, o que resolveria a questão da dúvida suscitada. Novamente solicitando a palavra, com a permissão da Diretora Relatora, o Sr. Wilian, Diretor de Transportes da COMEC, afirmou que a frota que a COMEC tinha para 2020, em que a base anterior era de 826 (oitocentos e vinte e seis) carros, mas que foram 822 (oitocentos e vinte e dois) em razão de que uma operação não se efetivou, e que hoje a COMEC tem 615 (seiscentos e quinze) carros operacionais, com 75% (setenta e cinco por cento) da frota operacional, sendo que a frota do ano anterior continua disponível para a operação mas não considerada no cálculo. Retomando a palavra, a Diretora Relatora informou que a Agepar vai se basear nos cálculos dos quais teve acesso até o dia no qual o Voto foi elaborado, afirmando que faria a correção no parágrafo 20 (vinte) do Voto em razão de que, efetivamente, não é redução, mas sim uma média. Em seguida, o Diretor Antenor

Demeterco indagou à Diretora Relatora se tal erro seria apenas um erro material, onde, nos cálculos, tal percentual não teria sido considerado, tendo a Diretora Relatora afirmado que não, que os cálculos não consideram tal percentual e que foi apenas na hora da redação do voto, tanto que na Tabela, que não foi projetada, por conta da falta de acesso pelo computador, traz explicitamente como a média de frota, onde se há o valor de 100% (cem por cento), o que houve de utilização da média frota foi de 86% (oitenta e seis por cento), sendo então que a Diretora Relatora alterará a redação do parágrafo 20 (vinte) onde está escrito redução passa-se a ler média, com uma média de 86% (oitenta e seis por cento) da frota e de 73% (setenta e três por cento) de quilometragem. Novamente o Diretor-Presidente indagou quanto aos valores, perguntando à COMEC se seria isso mesmo, com uma queda do percentual de 100% (cem por cento) para 86% (oitenta e seis por cento) de utilização, tendo o Sr. Wilian, Diretor de Transportes da COMEC, afirmado que na planilha que foi mostrada pela Diretora Relatora há a demonstração da frota lá do início de 2020, antes da pandemia, depois a demonstração de abril a setembro de 2020, coberto pela Lei 1321, e também de outubro de 2020 a janeiro de 2021, que é o exercício tarifário de 2020 restante, com uma média, e que talvez essa média, na frota, não tenha associação nesse cálculo e nem representatividade nesse raciocínio. Assim, a Diretora Márcia Carla reiterou que os dados apresentados por ela foram recebidos da COMEC, tendo o Sr. Wilian, Diretor de Transportes da COMEC, afirmado que tais dados procedem, onde ao se fazer a média entre eles não traz um resultado prático, um resultado real. Em seguida, a Diretora Daniela Janaína, usando da palavra, confessou que teve algumas dúvidas, que esteve lendo, mas que, dentro da questão da lógica, a questão da tarifa técnica está bem alta, pela questão que já foi mencionada pela própria Diretora Relatora e com a observação da COMEC, mas que ela não conseguiu entender e nem ouvir no relato da Diretora Relatora se foi verificado o custo do quilômetro e se foi feito um Benchmark para verificar, em outras agências reguladoras que têm a mesma capacidade similar da COMEC para que a Agepar possa apontar durante esse cenário pandêmico, se houve. Respondendo, a Diretora Relatora informou que nessa análise que diz respeito tão somente à situação pandêmica ela valeu-se dos critérios que estão nas Notas Técnicas e que então não foi, ainda, a fixação daquela tarifa que será a tarifa transitória até o momento das contratações; que esta sim vai ser feita a escolha da metodologia por um processo mais complexo e que vai envolver o resultado

da Consultoria, o cotejo daquela metodologia com esta que é excepcional só para a pandemia, a Consulta Pública e a Audiência Pública e que é lógico que nesse trabalho mais aprofundado e delongado também a pesquisa tem relação às outras agências reguladoras de outros Estados que se fará presente; que esta foi um mero cálculo, onde, em última análise, é quanto as empresas concessionárias impróprias, mas concessionárias, estão recebendo a menos (-) porque têm menos volume de trabalho menos pessoas utilizando ônibus, e que isso foi aplicado na tarifa técnica para que a prestação do serviço tenha viabilidade, somente assim e que esse é o motivo da divisão em duas partes, pois se fosse passar por todo o processo, esperando a Consultoria, passando-se pelo processo, ter-se-ia, no mínimo, de quatro (04) a quatro meses e meio para se fazer esse ajuste, e que não é reajuste, é ajuste; que se considerou que poder-se-ia tornar mais difícil ou inviável ou menos otimizada a prestação do serviço público e por isso houve o desmembramento, mas que, sem dúvida, o Benchmark e outras metodologias para se chegar à metodologia do cálculo serão retomadas na sequência, nesse mesmo processo, que retorna para que se faça a fixação da chamada Tarifa Temporária. Novamente usando a palavra, a Diretora Daniela Janaína afirmou que (sic) fica um tanto pela questão realmente a gente observando outras agências pelo mesmo contexto que vem passando é muito importa se ter essa segurança regulatória, tirando-se por base, claro, que dentro da mesma questão similar do serviço prestado pela COMEC, tenha-se essa verificação do custo do quilômetro em outra cidade e que ela, na hora de estar registrando, ainda reafirma essa preocupação que ela tem em relação a esse contexto. Novamente retomando a palavra, o Diretor-Presidente deixou livre a palavra para os demais Diretores, tendo então o Diretor Bráulio Fleury feito uma argumentação no sentido de que o que está sendo definida na data de hoje é uma tarifa exclusivamente para o período da pandemia e que será exigido das imprópria se falando, concessionárias, que mantenham aquela quantidade de frota e o serviço prestado adequadamente e que por isso ela será remunerada em um valor superior até que se ultrapasse esse período pandêmico e que, para a definição da tarifa regular do serviço, a Agepar terá, além das questões metodológicas, a busca de outras tarifas operadas em outras regiões metropolitanas e também Consulta Pública, audiência Pública, todos aqueles procedimentos previstos na Lei Complementar da Agepar, tendo a Diretora Relatora afirmado sim, que é isso. Como não houve qualquer outra manifestação ou

observação, o Diretor-Presidente colocou a proposta e o Voto da Diretora Relatora em votação. Indagado sobre o seu Voto, o Diretor Bráulio Fleury votou de acordo com o Voto da Diretora Relatora. Indagado sobre o seu Voto, o Diretor Antenor Demeterco também acompanhou o Voto da Diretora Relatora. Indagada sobre o seu Voto, a Diretora Daniela Janaína respondeu que, como foi mencionado, tem essas ressalvas porque como é um ciclo pandêmico, o que na verdade é hoje, dentro de uma análise de gestão de riscos, é algo até um tanto complicado para qualquer, por assim dizer (sic), mundialmente dizendo, falar em questões sobre o processo, afirmou a Diretora Daniela Janaína ter ressalvas em relação ao contexto do Voto e por esse motivo mesmo considerou interessante, antes de apresentado (sic), ter esse Benchmark. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente determinou que fosse registrado em Ata a ressalva apresentada pela Diretora Daniela Janaína, no que a Diretora Daniela Janaína respondeu perfeito. Em seguida, o Diretor Bráulio Fleury, com o intuito de que se conste na Ata da presente reunião, indagou se o Voto da Diretora Daniela Janaína seria desfavorável e contrário ao posicionamento da Diretora Relatora, a Diretora Daniela Janaína afirmou que não chegou a mencionar isso e na ata poderia constar como ela colocou (sic), para a segurança regulatória diante dessa questão da gestão de riscos e que se faz importante esse contexto, tendo então o Diretor Bráulio Fleury indagado se seria apenas com ressalvas, tendo o Diretor-Presidente se posicionado no sentido de que ele entendeu que o Voto da Diretora Daniela Janaína seria a favor, com ressalvas, que merecem ser analisadas em seguida. Assim o Diretor-Presidente considerou o Voto da Diretora Relatora aprovado, com as ressalvas apresentadas pela Diretora Daniela Janaína. Dando continuidade à reunião, o Diretor-Presidente passou então ao **ITEM II** – Protocolo nº 16.844.101-0 – Procedimento de Autotutela. Contrato de Concessão nº 072/1997 – Concessionária Rodovias Integradas do Paraná S/A – VIAPAR. Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury. Dessa forma, o Diretor-Presidente deu a palavra ao Diretor Relator, que iniciou destacando que iria projetar o seu Voto, ocasião na qual, aproveitando o momento, o Presidente da COMEC informou que iriam se ausentar, tendo o Diretor-Presidente agradecido a presença dos integrantes da COMEC na reunião, tendo sido respondido pelo Sr. Gilson Presidente da COMEC, que os agradecimentos seriam deles. Retomando a palavra, o Diretor Relator destacou mais uma vez que estaria projetando o seu Voto e que estaria trazendo hoje aos demais Diretores,

informando que se trata do processo 16.844.101-0 e que, na Reunião Ordinária do Conselho Diretor da Agepar de número 6/2021, o colegiado analisou o procedimento administrativo de Autotutela em face da Concessionária Rodovias Integradas do Paraná, VIAPAR, cujo objeto é a correção das tarifas homologadas pela Resolução Homologatória número 3/2018, relativamente ao Contrato de Concessão 72/1997, em virtude de duas incompatibilidades, que já são amplamente conhecidas pelo Conselho Diretor da Agepar: índices de depreciação distintos do que fora apresentado na proposta comercial, e a segunda questão a incoerência na forma de reequilíbrio para os anos em que a Concessionária não tinha direito ao chamado degrau de pista dupla; que, na referida Reunião Ordinária número 6 (seis), conforme já afirmado pelo Diretor Relator, diante do contexto fático e jurídico exposto no voto de relatoria do Diretor Relator, deliberou-se, nos seguintes termos: ratificar a Resolução número 32/2021, prorrogar a suspensão de trâmite, no âmbito da Agepar, dos pedidos de reajuste ou revisão tarifários, bem como pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, eventualmente solicitados pela Concessionária; que, naquela ocasião também houve a deliberação pela determinação da suspensão referida pelo Diretor Relator pelo prazo de 60 (sessenta) dias, notificar a Concessionária VIAPAR para que retornasse às tarifas anteriores ao reajuste concedido, uma vez que o reajuste foi implementado em decorrência de uma decisão judicial que acabou sendo revertida pela Agepar junto ao Tribunal Regional Federal; que também decidiu-se por notificar o DER para acompanhar e fiscalizar o cumprimento da determinação e, por fim, dar seguimento ao procedimento de autotutela, nos termos já expostos pelo Diretor Relator, onde faltava ainda naquela ocasião realizar uma análise pela Diretoria de Fiscalização e da Qualidade dos Serviços da Agepar, isto por uma servidora com formação em Engenharia Civil, e que faltava também, naquela ocasião, uma análise final pela Coordenadoria de Infraestrutura do Transporte. Que, posteriormente àquela Reunião, foram adotadas pela Assessoria Técnica do Gabinete as providências que foram determinadas, a saber: foi editada uma nova Resolução, nos termos em que foi deliberado, suspendendo por mais 60 (sessenta) dias os trâmites de pedidos de reajuste, reequilíbrio ou revisão; a Concessionária foi notificada a retornar o valor da tarifa àquele anterior ao reajuste; e que o Departamento de Estradas de Rodagem foi notificado a acompanhar e fiscalizar tais providências. Que o processo foi analisado, posteriormente a isso, pelas Diretorias mencionadas pelo Diretor

Relator, ou seja, Diretoria de Fiscalização e Serviços e Diretoria de Regulação, que juntaram suas manifestações ao processo, e que, porém, na manifestação da Coordenadoria de Infraestrutura do Transporte, surgiram dúvidas jurídicas e, por isso, o processo foi encaminhado à análise da Coordenadoria Jurídica, onde estava, até este momento, quando o Diretor Relator avocou para si os autos. Que, porém, considerando o decurso do prazo previsto na Resolução 11 (onze), o Diretor Relator salientou que decidiu avocar os autos para trazê-los novamente à deliberação do Conselho Diretor da Agepar nesta Reunião Extraordinária. Dessa forma, o Diretor Relator informou ser o seu Relatório. Em seguida, o Diretor Relatou passou à Fundamentação do Voto, destacando que a questão de fundo versa sobre o exercício do poder de Autotutela, pela Agepar, em face da Resolução Homologatória número 3/2018, que versou sobre o Quinto Termo Aditivo; que, neste momento, o que se traz à deliberação colegiada é a manutenção do entendimento do Conselho Diretor da Agepar quanto à decisão cautelar da Agepar de suspender o trâmite dos processos de reajuste, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro; que, como determinado pelo Conselho Diretor da Agepar, as áreas técnicas estão na fase de manifestação no processo de autotutela em questão com vistas a responder às afirmações da Concessionária, formuladas em sua defesa, mais especificamente aquelas constantes no movimento 10 (dez); que o processo foi encaminhado à Diretoria de Fiscalização, que juntou a Informação Técnica número 32/2021; que, posteriormente o processo foi à Coordenadoria de Infraestrutura do Transporte, que também apresentou manifestação e juntou por meio da Informação Técnica número 7/2021; e que, por fim, o processo está sob análise, conforme já afirmado pelo Diretor Relator, perante a Coordenadoria Jurídica para respostas às questões formuladas pela área técnica. Que, ainda, após a resposta formulada pela Coordenadoria Jurídica, ainda será necessário submeter o processo ao contraditório da Concessionária, para só então retornar ao Conselho Diretor da Agepar para a deliberação final quanto ao procedimento de autotutela e quanto às incorreções apontadas. Que, por outro lado, como já afirmado anteriormente pelo Diretor Relator, na reunião do dia 23 de novembro de 2020 e reiterado na reunião de 23 de fevereiro, não há como a Agepar atender eventuais pedidos de reajuste e/ou revisão e ignorar o andamento do procedimento de autotutela em que se questionam duas (02) graves incompatibilidades apontadas, as quais impactam no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, de forma significativa; que

a atuação da Agepar neste caso fundamenta-se no dever geral de cautela da Administração Pública, cujo fundamento legal está no artigo 45 (quarenta e cinco) da Lei de Processo Administrativo, e tem amplo respaldo judicial e doutrinário; que, acaso admitido falar-se em alteração tarifária em favor da Concessionária VIAPAR mesmo diante de indícios graves de distorções, isso poderia penalizar duplamente os usuários, a quem a Agepar tem o compromisso legal de proteger em termos de modicidade tarifária, destacando o Diretor Relator que menciona, em sua Fundamentação, as oportunidades em que a Lei Complementar 222 menciona a defesa do usuário em termos de modicidade tarifária. Que também, por outro lado, não há como a Agepar decidir desde logo o mérito da questão sob análise no procedimento de autotutela porque ainda falta a conclusão da análise jurídica e ainda falta que a Concessionária se manifeste, ao final, sobre a documentação que foi produzida posteriormente. Continuando, o Diretor Relator, diante de tudo o que apresentou, propôs, como decisão do Conselho Diretor da Agepar, ratificar os termos da Resolução anterior, de número 11/2021, e ainda, prorrogar a suspensão de trâmite, no âmbito da Agepar, dos pedidos de reajuste ou revisão tarifários, bem como de equilíbrio econômico-financeiro, eventualmente solicitados pela Concessionária, isso também pelo prazo de 60 (sessenta) dias; que, por fim, não se desconhece o fato de que a Concessionária VIAPAR, em que pese devidamente notificada a retornar as tarifas a valores anteriores ao reajuste concedido com base em decisão judicial posteriormente revogada, continua praticando valores reajustados; que, porém, isso é objeto de petição de descumprimento de ordem judicial, protocolada em 8 de abril de 2021, pela Agepar perante o TRF e sobre a qual aguarda-se manifestação daquele respeitável Juízo. Que, portanto, o Diretor Relator apresentou a proposta de Voto do Conselho Diretor da Agepar no seguinte sentido: 1º (primeiro) ratificar os efeitos da Resolução número 11/2021; editar nova Resolução prorrogando a suspensão de trâmite, no âmbito da Agepar, dos pedidos de reajuste ou revisão, bem como de equilíbrio econômico-financeiro, eventualmente solicitados pela Concessionária ou a serem solicitados em decorrência do Contrato de Concessão número 72/1997; determinar que essa suspensão se dê pelo prazo de 60 (sessenta) dias, e, por fim, dar seguimento ao procedimento de autotutela, com o retorno dos autos à Coordenadoria Jurídica para finalização da análise e, após, oportunização de prazo para a manifestação pela Concessionária VIAPAR. Que, ao final, o Diretor Relator expôs algumas

Providências Administrativas que deverão ser adotadas. Desta forma o Diretor Relator declarou o seu Voto. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente colocou o Voto do Diretor Relator em discussão. Em razão de quem nenhum dos Diretores solicitou ou fez uso da palavra, o Diretor-Presidente colocou o Voto do Diretor Relator em votação. Indagada sobre o seu voto, a Diretora Márcia Carla declarou acompanhar o voto do Diretor Relator. Indagada sobre o seu voto, a Diretora Daniela Janaína não se pronunciou. Indagado sobre o seu voto, o Diretor Antenor Demeterco declarou também acompanhar o voto do Diretor Relator. Indagada novamente sobre o seu voto, a Diretora Daniela Janaína declarou que seguiria os itens A, B e D do Dispositivo, em razão de ela estaria com uma análise com relação ao item C do Dispositivo, votando ela por se estabelecer um prazo máximo para que a área técnica possa oportunizar os resultados dos seus trabalhos, anterior ao prazo da suspensão proposta que querem (sic) que seja de 60 (sessenta) dias. Continuando, a Diretora Daniela Janaína declarou que seguia as alíneas A, B e D, e somente essa observação quanto à alínea C. Sendo assim, o Diretor-Presidente, retomando a palavra, declarou aprovado o Voto do Diretor Relator, registrando-se a ressalva apresentada pela Diretora Daniela Janaína. Como nenhum outro assunto foi apresentado e nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e declarou o encerramento dos trabalhos da presente reunião extraordinária, às 14h20min (quatorze horas e vinte minutos), sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelos Diretores presentes e pelo Chefe de Gabinete que secretariou a reunião.

(assinado eletronicamente)

**REINHOLD STEPHANES**

**Diretor-Presidente**

(assinado eletronicamente)

**DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA**

**Diretora Administrativo Financeiro**

(assinado eletronicamente)

**MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO**  
**Diretora de Regulação Econômica**

(assinado eletronicamente)

**ANTENOR DEMETERCO NETO**  
**Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços**

(assinado eletronicamente)

**BRÁULIO CESCO FLEURY**  
**Diretor de Normas e Regulamentação**

(assinado eletronicamente)

**MARCOS TEODORO SCHEREMETA**  
**Chefe de Gabinete**